



**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES BACTERIOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE BANNACH – PA, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas nas solicitações.

1.2. Estimativas de consumo:

EXAMES BIOQUÍMICOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT
1	AMILASE	UNID	300
2	ACIDO FÓLICO	UNID	300
3	CÁLCIO	UNID	300
4	CARBAMAZEPINA	UNID	300
5	CHUMBO	UNID	300
6	CLERENÇA (CRECITININA)	UNID	300
7	CLERENÇA (UREIA)	UNID	300
8	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	UNID	300
9	CPK	UNID	300
10	FERRO SÉRICO	UNID	300
11	FOSFATASE ALCALINA	UNID	300
12	FOSFATASE ÁCIDA	UNID	300
13	HDL	UNID	300
14	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	300
15	FERRO	UNID	300
16	FERRETINA	UNID	300
17	FOSFORO	UNID	300
18	GAMA GT	UNID	300
19	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID	300
20	FIBRINOGENIO	UNID	300
21	CURVA GLICEMICA	UNID	50
22	LÍTIO/LITEMIA	UNID	50
23	LÍPASE	UNID	300
24	MAGNESIO	UNID	300
25	TRANSFERRINA	UNID	50
26	POTÁSSIO	UNID	300
27	SÓDIO	UNID	300
28	GLICOSE	UNID	500



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



29	COLESTEROL	UNID	500
30	TRIGLICÉRIDES	UNID	500
31	MUCOPREOTEÍNAS	UNID	50
32	BILIRRUBINA	UNID	500
33	TGO	UNID	500
34	TGP	UNID	500
35	COLESTEROL T/FRAÇÃO	UNID	500
36	URÉIA	UNID	500
37	CREATININA	UNID	500
38	ALBUMINA	UNID	300
39	PROTEINAS TOTAIS	UNID	300
40	PROTEINAS T/FRAÇÃO	UNID	300
41	NA (SODIO)	UNID	300
42	BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÃO)	UNID	300
43	K (POTACIO)	UNID	300
44	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UNID	100
45	TIROXINA	UNID	500
46	PESQUISA DE CÉLULAS LE	UNID	100
47	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA TAP/TP	UNID	500
48	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL TTPA	UNID	500
49	HEMOGRAMA	UNID	2000
50	VHS	UNID	500
51	TIPAGEM SANGUÍNEA	UNID	1000
52	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID	300
53	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UNID	300
54	DETERMINACAO DE SANGRAMENTO DE IVY	UNID	300
55	PROVA DO LACO	UNID	300
56	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UNID	300
57	COAGULOGRAMA	UNID	500
58	ANTICORPOS ANTI HIV ½	UNID	500
59	ANTICORPO ANTI SM	UNID	50
60	ANTICORPO ANTI SS – A (RO)	UNID	50
61	ANTICORPO ANTI SS – B (LA)	UNID	50
62	BETA HCG-QUALITATIVO	UNID	300
63	BETA HCG-QUANTITATIVO	UNID	100
64	CAXUMBA –IGM	UNID	50
65	CHAGAS – IGG	UNID	50
66	CHAGAS IGM NEONATAL	UNID	50
67	CAXUMBA-IGG	UNID	50
68	CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNID	500
69	DENGUE IGG	UNID	500
70	DENGUE IGM	UNID	500
71	EPSTEIN BARR VÍRUS-IGM	UNID	300
72	EPSTEIN BARR VÍRUS-IGG	UNID	300
73	FTA ABS IGG	UNID	300

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



74	FTA ABS IGM	UNID	300
75	HEPATITE A ANTI HAV-IGG	UNID	100
76	HEPATITE A ANTI HAV-IGM	UNID	100
77	HEPATITE B ANTI HBC-IGG + IGM	UNID	100
78	HEPATITE B ANTI HBE	UNID	100
79	HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO	UNID	100
80	HEPATITE B HBEAG	UNID	100
81	HEPATITE B HBSAG	UNID	500
82	HEPATITE C HCV	UNID	500
83	HORMÔNIO LUTEINIZANTE/LH	UNID	300
84	HERPES SIMPLES HSV-1 IGG	UNID	100
85	HERPES SIMPLES HSV-1 IGM	UNID	100
86	HERPES SIMPLES HSV-2 IGG	UNID	100
87	HERPES SIMPLES HSV-2 IGM	UNID	100
88	HTLV ½	UNID	50
89	IMUNOGLOBULINAS IGE	UNID	100
90	IMUNOGLOBULINAS IGG	UNID	50
91	IMUNOGLOBULINAS IGM	UNID	50
92	ADENOVIRUS IGG, IGM	UNID	20
93	LEISHMANIOSE (SOROLOGIA)	UNID	20
94	LEPTOSPIROSE IGG (SOROLOGIA)	UNID	20
95	LEPTOSPIROSE IGM (SOROLOGIA)	UNID	20
96	MACHADO GUERREIRO/CHAGAS	UNID	20
97	PROTEÍNA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL	UNID	100
98	RUBÉOLA IGM	UNID	500
99	RUBÉOLA IGM-NEONATAL	UNID	500
100	ROTA VIRUS	UNID	50
101	SARAMPO IGG	UNID	50
102	SARAMPO IGM	UNID	50
103	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	500
104	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	500
105	PCR	UNID	300
106	FATOR REUMATÓIDE	UNID	300
107	VDRL	UNID	500
108	BETA HCG	UNID	300
109	COOMBS INDIRETO	UNID	300
110	COOMBS DIRETO	UNID	300
111	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNID	500
112	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNID	500
113	FTA (SIFLIS) QUANTITATIVO	UNID	100
114	EAS	UNID	1000
115	SANGUE OCULTO	UNID	100
116	EPF	UNID	1000
117	PCCU (PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO UTERINO)	UNID	1000
118	ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL-PSA	UNID	500

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



119	DIIDROTTESTOSTERONA/DHT	UNID	100
120	ESTRADIOL TOTAL	UNID	100
121	ESTRADIOL	UNID	100
122	ESTRONA	UNID	100
123	FSH	UNID	200
124	HEPATITE DELTA-ANTI HDV	UNID	50
125	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFICO/ACTH	UNID	50
126	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO/HGH	UNID	50
127	LH	UNID	100
128	PROGESTERONA /P4	UNID	100
129	PROLACTINA	UNID	100
130	TSH-ULTRA SENSÍVEL	UNID	500
131	T3 LIVRE	UNID	100
132	T4 LIVRE	UNID	500
133	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	300
134	PSA TOTAL	UNID	300
135	PSA LIVRE	UNID	300
136	FAN	UNID	100
137	TSH	UNID	500
138	T3	UNID	100
139	ESTROGÊNIO	UNID	100
140	TESTOSTERONA TOTAL	UNID	300
141	T4	UNID	500
142	BAAR NA LINFA	UNID	100
143	BAAR NO ESCARRO	UNID	100
144	DNA	UNID	10

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Tendo em vista que no município possui o Laboratório Municipal de Bannach, mas o mesmo não realiza todos os exames laboratoriais existentes, somente os mais básicos, pois não possui os equipamentos necessários, levando em consideração que para ter um excelente diagnóstico diferencial na conduta médica, é necessário a maioria das vezes de suporte para realizar exames solicitados, exame de bioquímicos, bacteriológico, imunológicos e genético, para determinar comorbidade, é de extrema importância para ter um diagnóstico preciso da doença que acomete o paciente naquele momento podendo entrar imediatamente com o tratamento necessário para salvar a vida do mesmo, faz-se necessária a disponibilidade deste exame.

2.2. Levando em consideração que para ter um excelente diagnóstico diferencial na conduta médica, é necessário a maioria das vezes de suporte desse tipo de exame , é de extrema importância para ter um diagnóstico preciso da doença que acomete o paciente naquele momento podendo entrar imediatamente com o tratamento necessário para salva a vida do mesmo, faz-se necessária a disponibilidade deste exame.



2.3. A aquisição dos objetos visa atender de forma satisfatória as demandas da secretaria de saúde, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de fornecer um diagnóstico mais preciso o mais precocemente.

2.4. A contratação se faz necessário para que haja a manutenção dos serviços laboratoriais prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde para a população deste município de Bannach, a fim de cumprir com as suas obrigações preconizadas pelo Ministério da Saúde de acordo com seus programas e etc.

2.5. Os quantitativos dos exames são estimados e baseados em estudos técnicos feitos pela equipe técnica do Laboratório Municipal de Bannach –PA.

2.6. Tendo em vista que a realização deste exame é necessária para o apoio diagnóstico dos pacientes e que é de interesse público que forneçam o bem estar, iniciando o quanto antes os cuidados pos diagnósticos.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1. Para todos os exames a contratada deverá fazer a coleta do material para os exames dentro do município de BANNACH-Pá, para maior comodidade do usuário;

3.2. Os exames solicitados de caráter de urgência, solicitado pelo médico do hospital, deverão ser entregues no máximo até o período de 1(uma) hora, ou de acordo com a necessidade do médico solicitante, a partir do momento em que o Laboratório responsável pela realização do exame for acionado.

3.3. O prazo de entrega dos exames referente ao item *** ao item ** deverá ser de até 10 dias a contar da data em que for coletado o material.

3.4. O prazo de entrega dos exames referentes ao item *** ao item *** deverá ser de até (07) dias a contar da data em for coletado;

3.5. A contratação requerida deverá ser executada em local próprio da contratada, com exceção em alguns casos da coleta referente ****.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. São obrigações da Contratante:

4.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



4.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.5. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do artigo 104 da Lei 14.133/2021 de: modificá-los, unilateralmente; extingui-los; fiscalizar sua execução; aplicar sanções motivadas; e ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

5.1.1. Prestar atendimento sempre que houver necessidade, independente da hora ou do dia em que for solicitada/acionada;

5.1.2. Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

5.1.3. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

5.1.4. Apresentar de imediato material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.1.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.1.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

5.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.



5.1.8. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

5.1.9. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.

5.1.10. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser de propriedade da contratada;

5.1.11. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

5.1.12. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

5.1.13. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.14. Os recursos humanos, materiais de consumo tais como seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes etc., insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços, serão do contratado, ou seja, sem ônus para o Município de Bannach-PA.

5.1.15. A Contratada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

5.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. As empresas arrematantes deverão apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:

5.2.1. Alvará Sanitário;

5.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica;

5.2.3. Atestado de Capacidade Técnica.

5.2.4.



6. DA SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável de abastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 7.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 7.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 7.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 7.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 7.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 7.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



7.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

9. DO CONTRATO.

9.1. Os Contratos serão regidos conforme a previsão dos artigos 89,90, 91, 92 da lei 14.133/2021

10. DA GARANTIA

10.1. Para este objeto, não será utilizado a prestação de garantia.

11. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS



11.1. A duração dos contratos será regida pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

15.4. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

15.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

15.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

15.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

15.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



15.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.13. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

15.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano,



aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

16.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

16.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

16.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.



17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;



18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

18.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

18.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

18.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

18.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



19.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.333.866,70 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

EXAMES BIOQUÍMICOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	UNIT MÉDIA	TOTAL MÉDIA
1	AMILASE	UNID	300	R\$ 27,60	R\$ 8.280,00
2	ACIDO FÓLICO	UNID	300	R\$ 47,83	R\$ 14.349,00
3	CÁLCIO	UNID	300	R\$ 28,65	R\$ 8.595,00
4	CARBAMAZEPINA	UNID	300	R\$ 56,94	R\$ 17.082,00
5	CHUMBO	UNID	300	R\$ 46,82	R\$ 14.046,00
6	CLERENGE (CRECITININA)	UNID	300	R\$ 32,47	R\$ 9.741,00
7	CLERENGE (UREIA)	UNID	300	R\$ 27,60	R\$ 8.280,00
8	ELETROFORESE DE PROTEINA	UNID	300	R\$ 42,20	R\$ 12.660,00
9	CPK	UNID	300	R\$ 28,15	R\$ 8.445,00
10	FERRO SÉRICO	UNID	300	R\$ 24,12	R\$ 7.236,00
11	FOSFATASE ALCALINA	UNID	300	R\$ 36,57	R\$ 10.971,00
12	FOSFATASE ÁCIDA	UNID	300	R\$ 31,26	R\$ 9.378,00
13	HDL	UNID	300	R\$ 24,77	R\$ 7.431,00
14	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	300	R\$ 44,28	R\$ 13.284,00
15	FERRO	UNID	300	R\$ 25,47	R\$ 7.641,00
16	FERRETINA	UNID	300	R\$ 38,90	R\$ 11.670,00
17	FOSFORO	UNID	300	R\$ 26,97	R\$ 8.091,00
18	GAMA GT	UNID	300	R\$ 19,91	R\$ 5.973,00
19	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID	300	R\$ 40,50	R\$ 12.150,00
20	FIBRINOGENIO	UNID	300	R\$ 37,67	R\$ 11.301,00
21	CURVA GLICEMICA	UNID	50	R\$ 43,81	R\$ 2.190,50
22	LÍTIO/LITEMIA	UNID	50	R\$ 33,76	R\$ 1.688,00
23	LÍPASE	UNID	300	R\$ 25,93	R\$ 7.779,00
24	MAGNESIO	UNID	300	R\$ 36,88	R\$ 11.064,00
25	TRANSFERRINA	UNID	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
26	POTÁSSIO	UNID	300	R\$ 23,55	R\$ 7.065,00
27	SÓDIO	UNID	300	R\$ 25,22	R\$ 7.566,00
28	GLICOSE	UNID	500	R\$ 16,37	R\$ 8.185,00
29	COLESTEROL	UNID	500	R\$ 20,43	R\$ 10.215,00
30	TRIGLICÉRIDES	UNID	500	R\$ 23,33	R\$ 11.665,00
31	MUCOPREOTEÍNAS	UNID	50	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
32	BILIRRUBINA	UNID	500	R\$ 27,24	R\$ 13.620,00
33	TGO	UNID	500	R\$ 23,58	R\$ 11.790,00
34	TGP	UNID	500	R\$ 23,58	R\$ 11.790,00
35	COLESTEROL T/FRAÇÃO	UNID	500	R\$ 44,52	R\$ 22.260,00
36	URÉIA	UNID	500	R\$ 21,62	R\$ 10.810,00
37	CREATININA	UNID	500	R\$ 22,60	R\$ 11.300,00
38	ALBUMINA	UNID	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



39	PROTEINAS TOTAIS	UNID	300	R\$	28,49	R\$	8.547,00
40	PROTEINAS T/FRAÇÃO	UNID	300	R\$	34,96	R\$	10.488,00
41	NA (SODIO)	UNID	300	R\$	23,55	R\$	7.065,00
42	BILIRRUBINA (TOTAL E FRAÇÃO)	UNID	300	R\$	32,67	R\$	9.801,00
43	K (POTACIO)	UNID	300	R\$	25,22	R\$	7.566,00
44	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UNID	100	R\$	38,67	R\$	3.867,00
45	TIROXINA	UNID	500	R\$	34,71	R\$	17.355,00
46	PESQUISA DE CÉLULAS LE	UNID	100	R\$	35,33	R\$	3.533,00
47	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA TAP/TP	UNID	500	R\$	25,70	R\$	12.850,00
48	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL TTPA	UNID	500	R\$	24,45	R\$	12.225,00
49	HEMOGRAMA	UNID	2000	R\$	23,24	R\$	46.480,00
50	VHS	UNID	500	R\$	21,19	R\$	10.595,00
51	TIPAGEM SANGUÍNEA	UNID	1000	R\$	21,24	R\$	21.240,00
52	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID	300	R\$	22,78	R\$	6.834,00
53	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UNID	300	R\$	12,71	R\$	3.813,00
54	DETERMINACAO DE SANGRAMENTO DE IVY	UNID	300	R\$	19,50	R\$	5.850,00
55	PROVA DO LACO	UNID	300	R\$	22,24	R\$	6.672,00
56	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	UNID	300	R\$	22,24	R\$	6.672,00
57	COAGULOGRAMA	UNID	500	R\$	19,98	R\$	9.990,00
				TOTAL		R\$	577.201,00

EXAMES IMUNOLÓGICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	UNIT MÉDIA	TOTAL MÉDIA
58	ANTICORPOS ANTI HIV ½	UNID	500	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
59	ANTICORPO ANTI SM	UNID	50	R\$ 43,58	R\$ 2.179,00
60	ANTICORPO ANTI SS – A (RO)	UNID	50	R\$ 52,10	R\$ 2.605,00
61	ANTICORPO ANTI SS – B (LA)	UNID	50	R\$ 57,67	R\$ 2.883,50
62	BETA HCG-QUALITATIVO	UNID	300	R\$ 33,33	R\$ 9.999,00
63	BETA HCG-QUANTITATIVO	UNID	100	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
64	CAXUMBA –IGM	UNID	50	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
65	CHAGAS – IGG	UNID	50	R\$ 32,65	R\$ 1.632,50
66	CHAGAS IGM NEONATAL	UNID	50	R\$ 35,98	R\$ 1.799,00
67	CAXUMBA-IGG	UNID	50	R\$ 31,67	R\$ 1.583,50
68	CITOMEGALOVÍRUS IGM	UNID	500	R\$ 41,17	R\$ 20.585,00
69	DENGUE IGG	UNID	500	R\$ 34,52	R\$ 17.260,00
70	DENGUE IGM	UNID	500	R\$ 33,33	R\$ 16.665,00
71	EPSTEIN BARR VÍRUS-IGM	UNID	300	R\$ 36,33	R\$ 10.899,00
72	EPSTEIN BARR VÍRUS-IGG	UNID	300	R\$ 32,67	R\$ 9.801,00
73	FTA ABS IGG	UNID	300	R\$ 35,66	R\$ 10.698,00
74	FTA ABS IGM	UNID	300	R\$ 35,66	R\$ 10.698,00
75	HEPATITE A ANTI HAV-IGG	UNID	100	R\$ 31,51	R\$ 3.151,00
76	HEPATITE A ANTI HAV-IGM	UNID	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
77	HEPATITE B ANTI HBC-IGG + IGM	UNID	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
78	HEPATITE B ANTI HBE	UNID	100	R\$ 43,33	R\$ 4.333,00
79	HEPATITE B ANTI HBS QUANTITATIVO	UNID	100	R\$ 34,79	R\$ 3.479,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



80	HEPATITE B HBEAG	UNID	100	R\$	32,61	R\$	3.261,00
81	HEPATITE B HBSAG	UNID	500	R\$	33,89	R\$	16.945,00
82	HEPATITE C HCV	UNID	500	R\$	34,72	R\$	17.360,00
83	HORMÔNIO LUTEINIZANTE/LH	UNID	300	R\$	41,22	R\$	12.366,00
84	HERPES SIMPLES HSV-1 IGG	UNID	100	R\$	37,79	R\$	3.779,00
85	HERPES SIMPLES HSV-1 IGM	UNID	100	R\$	36,41	R\$	3.641,00
86	HERPES SIMPLES HSV-2 IGG	UNID	100	R\$	36,35	R\$	3.635,00
87	HERPES SIMPLES HSV-2 IGM	UNID	100	R\$	36,41	R\$	3.641,00
88	HTLV ½	UNID	50	R\$	47,33	R\$	2.366,50
89	IMUNOGLOBULINAS IGE	UNID	100	R\$	49,16	R\$	4.916,00
90	IMUNOGLOBULINAS IGG	UNID	50	R\$	54,72	R\$	2.736,00
91	IMUNOGLOBULINAS IGM	UNID	50	R\$	54,72	R\$	2.736,00
92	ADENOVIRUS IGG, IGM	UNID	20	R\$	59,55	R\$	1.191,00
93	LEISHMANIOSE (SOROLOGIA)	UNID	20	R\$	72,50	R\$	1.450,00
94	LEPTOSPIROSE IGG (SOROLOGIA)	UNID	20	R\$	69,00	R\$	1.380,00
95	LEPTOSPIROSE IGM (SOROLOGIA)	UNID	20	R\$	69,00	R\$	1.380,00
96	MACHADO GUERREIRO/CHAGAS	UNID	20	R\$	78,67	R\$	1.573,40
97	PROTEÍNA C REATIVA ULTRA SENSÍVEL	UNID	100	R\$	26,24	R\$	2.624,00
98	RUBÉOLA IGM	UNID	500	R\$	32,67	R\$	16.335,00
99	RUBÉOLA IGM-NEONATAL	UNID	500	R\$	32,67	R\$	16.335,00
100	ROTA VIRUS	UNID	50	R\$	37,78	R\$	1.889,00
101	SARAMPO IGG	UNID	50	R\$	40,54	R\$	2.027,00
102	SARAMPO IGM	UNID	50	R\$	41,23	R\$	2.061,50
103	TOXOPLASMOSE IGG	UNID	500	R\$	33,33	R\$	16.665,00
104	TOXOPLASMOSE IGM	UNID	500	R\$	33,33	R\$	16.665,00
105	PCR	UNID	300	R\$	22,59	R\$	6.777,00
106	FATOR REUMATÓIDE	UNID	300	R\$	22,62	R\$	6.786,00
107	VDRL	UNID	500	R\$	24,88	R\$	12.440,00
108	BETA HCG	UNID	300	R\$	25,00	R\$	7.500,00
109	COOMBS INDIRETO	UNID	300	R\$	46,33	R\$	13.899,00
110	COOMBS DIRETO	UNID	300	R\$	51,67	R\$	15.501,00
111	CITOMEGALOVIRUS IGM	UNID	500	R\$	41,17	R\$	20.585,00
112	CITOMEGALOVIRUS IGG	UNID	500	R\$	39,97	R\$	19.985,00
113	FTA (SIFLIS) QUANTITATIVO	UNID	100	R\$	54,42	R\$	5.442,00
114	EAS	UNID	1000	R\$	16,64	R\$	16.640,00
115	SANGUE OCULTO	UNID	100	R\$	34,61	R\$	3.461,00
116	EPF	UNID	1000	R\$	20,00	R\$	20.000,00
117	PCCU (PREVENTIVO DO CÂNCER DE COLO UTERINO)	UNID	1000	R\$	41,77	R\$	41.770,00
118	ANTÍGENO PROSTÁTICO LIVRE E TOTAL-PSA	UNID	500	R\$	59,17	R\$	29.585,00
119	DIIDROTESTOSTERONA/DHT	UNID	100	R\$	47,03	R\$	4.703,00
120	ESTRADIOL TOTAL	UNID	100	R\$	44,33	R\$	4.433,00
121	ESTRADIOL	UNID	100	R\$	55,00	R\$	5.500,00
122	ESTRONA	UNID	100	R\$	38,63	R\$	3.863,00
123	FSH	UNID	200	R\$	43,78	R\$	8.756,00
124	HEPATITE DELTA-ANTI HDV	UNID	50	R\$	49,28	R\$	2.464,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



125	HORMÔNIO ADRENOCORTICOTROFICO/ACTH	UNID	50	R\$	53,33	R\$	2.666,50
126	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO/HGH	UNID	50	R\$	48,67	R\$	2.433,50
127	LH	UNID	100	R\$	57,10	R\$	5.710,00
128	PROGESTERONA /P4	UNID	100	R\$	38,33	R\$	3.833,00
129	PROLACTINA	UNID	100	R\$	33,22	R\$	3.322,00
130	TSH-ULTRA SENSÍVEL	UNID	500	R\$	39,72	R\$	19.860,00
131	T3 LIVRE	UNID	100	R\$	42,00	R\$	4.200,00
132	T4 LIVRE	UNID	500	R\$	41,67	R\$	20.835,00
133	TESTOSTERONA LIVRE	UNID	300	R\$	41,83	R\$	12.549,00
134	PSA TOTAL	UNID	300	R\$	35,00	R\$	10.500,00
135	PSA LIVRE	UNID	300	R\$	33,67	R\$	10.101,00
136	FAN	UNID	100	R\$	34,98	R\$	3.498,00
137	TSH	UNID	500	R\$	45,00	R\$	22.500,00
138	T3	UNID	100	R\$	33,33	R\$	3.333,00
139	ESTROGÊNIO	UNID	100	R\$	32,67	R\$	3.267,00
140	TESTOSTERONA TOTAL	UNID	300	R\$	38,67	R\$	11.601,00
141	T4	UNID	500	R\$	38,44	R\$	19.220,00
						TOTAL	R\$ 735.534,40

EXAMES BACTERIOLÓGICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	UNIT MÉDIA	TOTAL MÉDIA	
142	BAAR NA LINFA	UNID	100	R\$ 76,67	R\$ 7.667,00	
143	BAAR NO ESCARRO	UNID	100	R\$ 89,09	R\$ 8.909,00	
					TOTAL	R\$ 16.576,00

GENÉTICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	UNIT MÉDIA	TOTAL MÉDIA	
144	DNA	UNID	10	R\$ 455,53	R\$ 4.555,30	
VALOR TOTAL POR EXTENSO: UM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS.				TOTAL	R\$ 4.555,30	
					TOTAL GERAL	R\$ 1.333.866,70

20. DA VIGÊNCIA.

20.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

20.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

20.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

20.4. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Bannach, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato.

Bannach-PA, 27 de março de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A RELIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Lucineia Alves da Silva
Prefeita Municipal